

**CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO
EM PROCESSO LICITATÓRIO**

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVÁLIA - MG

Ref.:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 108/2026 - EDITAL Nº 069/2026

RECORRENTE: ROTA66 DIESEL E IMPLEMENTOS LTDA.

RECORRIDA: TRIAMA NORTE TRATORES IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS E MÁQUINAS LTDA.

TRIAMA NORTE TRATORES IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS E MÁQUINAS LTDA. (Recorrida), pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Deputado Plínio Ribeiro, nº 937, bairro Esplanada, Montes Claros/MG, CEP 39.401-474, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.563.351/0001-73, devidamente representada por Gilberto Gualter dos Santos, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº MG-3.861.073 SSP/MG, inscrito no CPF/MF nº 566.682.446-53, com domicílio profissional na sede da empresa representada e endereços eletrônicos licitacao@triamanorte.com.br e juridico@triamanorte.com.br, vem, perante Vossa Senhoria, com fundamento no item 14.2 do Edital e no art. 165, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, apresentar suas

CONTRARRAZÕES

ao recurso administrativo formulado e interposto por **ROTA66 DIESEL E IMPLEMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.391.449/0001-82, com sede na Avenida Pedro Xavier, Quadra G, Lote 27, s/n, Galpão 3, Jardim Nova Goiânia, Senador Canedo/GO, CEP 75.259-645, representada no recurso por Raphaela Rodrigues de Jesus Souza, contra a decisão que desclassificou sua proposta para o rolo compactador WJG WRC-125, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos:

I. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE:

Antes de enfrentar os fundamentos do recurso, cumpre situar a tempestividade desta manifestação. A ROTA66 impugnou sua desclassificação no Pregão Eletrônico nº 051/2026, Processo Licitatório nº 108/2026, e juntou as razões em 24/09/2026, termo final do prazo que lhe foi disponibilizado. Aberta, em seguida, a oportunidade dos demais licitantes, a TRIAMA NORTE apresenta estas contrarrazões para demonstrar que o inconformismo não afasta as divergências técnicas que fundamentaram o julgamento.

O item 14.2 do Edital e o art. 165, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 estabelecem que o prazo de contrarrazões corresponde ao do recurso, com termo inicial na divulgação da interposição ou na intimação pessoal. O item 14.3 exige

o encaminhamento pelo campo próprio da plataforma BLL. À vista do encerramento do prazo recursal em 24/09/2026 e dos dias úteis subsequentes disponibilizados para manifestação, a contagem aplicável é a seguinte:

- Encerramento do prazo recursal e juntada das razões: 24/09/2026 (quinta-feira)
- Início do prazo: 25/09/2026 (sexta-feira)
- 2º dia útil: 28/09/2026 (segunda-feira)
- Final do prazo: 29/09/2026 (terça-feira)

Por essa razão, protocoladas as presentes contrarrazões em 29/09/2026 no campo indicado pelo Edital, requer-se seu conhecimento. A confirmação do marco inicial cabe ao registro eletrônico dos autos; a data impressa nas razões não o substitui. Superada a admissibilidade, a controvérsia deve ser examinada à luz da proposta, do recurso, das quatro versões identificadas do catálogo WJG e das exigências técnicas expressas no instrumento convocatório, sem presumir conformidade apenas da declaração posterior juntada pela Recorrente.

II. FUNDAMENTO DE FATO

Superada a questão do prazo, importa reconstruir o que foi efetivamente submetido ao julgamento. O Município de Ervália/MG licitou a aquisição de 01 (um) rolo compactador vibratório de cilindro liso, acompanhado obrigatoriamente de kit removível pata de carneiro, para atender à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. O Termo de Referência exige, entre outras características, **carga mínima de 7.400 kg no eixo dianteiro e peso operacional mínimo de 12.450 kg**, além de catálogo técnico completo que não gere dúvidas sobre as especificações do equipamento.

A ROTA66 apresentou proposta final datada de 18/09/2026, no valor de R\$ 431.899,99, oferecendo o modelo WJG WRC-125. No catálogo que a acompanhou, a versão lisa WRC-125L passou a figurar com peso operacional de 12.500 kg e peso dianteiro de 7.437 kg. A Pregoeira, porém, confrontou essa ficha com material disponível no sítio da própria fabricante, que atribuía ao equipamento valores inferiores aos mínimos do Edital, e registrou também que o catálogo apresentado pela licitante divergia do catálogo oficial consultado.

Inconformada, a Recorrente sustenta que a página eletrônica não reúne todas as versões comercializadas, que a diferença entre catálogos não prova falsidade, que não existe exclusividade probatória do website e que deveria ter sido realizada diligência antes da desclassificação. Invoca os arts. 5º, 11, 12, inciso III, e 59 da Lei nº 14.133/2021, além dos Acórdãos nº 253/2023 e nº 1.211/2021 do TCU, para pedir a reclassificação ou, ao menos, a oportunidade de confirmar a configuração ofertada.

Com as razões recursais foi apresentada declaração da WJG Brasil Indústria e Importação Ltda., datada de 24/09/2026, que reconhece como autêntico o catálogo cadastrado pela ROTA66 e repete os pesos nele indicados. Entretanto, os documentos ora confrontados revelam questão que a declaração não enfrenta: **os números da versão lisa mudam exatamente nos dois parâmetros eliminatórios do certame**, e os pesos indicados na ficha da proposta não se conciliam, sem explicação sobre a forma de medição, com o peso operacional informado. Também não se juntou prova da extensão dos poderes de quem a assinou, identificado apenas como Diretor Logístico. O exame não depende

de atribuir intenção ilícita à empresa; depende de verificar se houve comprovação técnica suficiente da máquina originalmente oferecida.

Sobreveio, ainda, a apresentação de outra ficha WRC-125 em disputa realizada em Silveirânia/MG em 29/09/2026. Nela, os pesos da versão lisa retornam aos valores dos materiais externos à proposta de Ervália, enquanto o campo de frequência vibratória e a descrição dos itens de cabine passam a coincidir com exigências específicas daquele novo edital. A informação não transforma o julgamento de Silveirânia em decisão sobre Ervália, mas amplia a base documental para verificar se as versões publicadas correspondem a configurações técnicas efetivas ou a simples reformulações de ficha.

Portanto, a discussão real não consiste em escolher, abstratamente, entre site e documento particular. Consiste em saber se a versão indicada na proposta de 18/09/2026 possuía, naquele momento, configuração identificável e suporte técnico verificável para satisfazer as duas exigências, apesar das especificações divergentes divulgadas sob o mesmo modelo WRC-125. É essa pergunta que orienta a comparação documental e a resposta às teses do recurso.

III. DA EXIGÊNCIA EDITALÍCIA DE COMPROVAÇÃO TÉCNICA INEQUÍVOCA

Delimitada a controvérsia, o primeiro passo é confrontá-la com a configuração descrita no instrumento convocatório. O Termo de Referência não pede genericamente um rolo da família WRC-125: **exige cilindro liso e kit pé de carneiro removível, que permita o uso nas duas configurações sem soldagem ou alteração definitiva do cilindro**. Por isso, os dados do WRC-125L não podem ser substituídos, sem justificativa técnica, pelos da versão WRC-125C. A marca e o modelo comercial apresentados pela licitante não dispensam a demonstração das características da configuração que efetivamente atenderá ao Município.

5.2. É obrigatório a apresentação de catálogo, prospecto ou outro documento equivalente que apresente TODAS as informações solicitadas, o qual será encaminhado em momento posterior a disputa de lances, no prazo de até 30 (trinta minutos, a ser encaminhado em documentos complementares, de acordo com o produto cotado para o item.

5.2.1. Deverá ser fornecido junto a proposta de preços, catálogo, ficha técnica, prospecto, declaração do fabricante ou outros documentos técnicos equivalentes, apresentados isolada ou conjuntamente do fabricante da máquina com todas as especificações técnicas exigidas em língua portuguesa. Para conferência da comissão de licitação.

5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

Essa exigência de prova já estava expressa no próprio Edital. O item 5.2 torna obrigatória a apresentação de catálogo, prospecto ou equivalente que contenha **todas** as informações solicitadas; o item 5.2.1 admite catálogo, ficha técnica, declaração do fabricante ou documentos equivalentes, isolada ou conjuntamente, desde que demonstrem as especificações técnicas. O item 5.8.5 exige folheto técnico do fabricante junto à proposta. No Termo de Referência, a instrução é ainda mais direta: o catálogo deve trazer todas as características do equipamento, **de forma a não gerar dúvidas** quanto ao atendimento.

1.1 Especificações e quantidades:

PREÇO MÁXIMO ACEITO				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UNIDADE	MEDIANA
02	ROLO COMPACTADOR - ROLO COMPACTADOR, novo de fábrica, com fabricação no ano da entrega, com as seguintes especificações mínimas: Rolo compactador vibratório de um cilindro liso, acompanhado obrigatoriamente de kit removível pata de carneiro completo, permitindo a utilização do equipamento nas duas configurações (possibilidade de instalação e retirada sem soldagem ou alteração definitiva do cilindro liso); Motor turbodiesel, com certificação TIER 3/MAR-1, com potência bruta de no mínimo 109hp, Transmissão hidrostática; Cabine fechada com certificação ROPS/FOPS, com ar condicionado; Reservatório de combustível de no mínimo 230 litros, Tração no cilindro e no eixo traseiro, freios banhados a óleo ou sistema equivalente, sistema de vibração de no mínimo 30Hz de frequência, espessura do cilindro de no mínimo 25mm, Diâmetro do cilindro mínimo de 1.500 mm, carga no eixo dianteiro de no mínimo de 7.400kg, peso operacional mínimo 12.450kg, largura de compactação mínima de 2.100 mm, Sistema de monitoramento remoto via satélite ou equivalente para monitoramento	01	EQUIPAMENTO	R\$ 550.000,00

Figura 1 - Anexo I do Edital de Ervália (a linha no PDF está numerada como item 02): peso operacional mínimo de 12.450 kg e carga dianteira mínima de 7.400 kg.

A abertura para diferentes meios de prova não é licença para aceitar dados contraditórios sem exame. Uma declaração do fabricante pode complementar o catálogo e até ser suficiente quando identifica com precisão o produto e explica a característica questionada. Porém, quando vários materiais atribuídos à própria fabricante registram pesos diferentes para a mesma designação comercial, a prova precisa demonstrar qual revisão, versão ou composição corresponde à proposta vinculante. O item 5.3 torna as especificações da proposta obrigatórias para a futura contratada; justamente por isso, não basta prometer que será entregue, ao final, uma máquina com os números exigidos.

No caso concreto, ambos os requisitos questionados são mensuráveis e independentes. O peso operacional mínimo diz respeito ao equipamento na configuração relevante; a carga exigida no eixo dianteiro constitui outro dado, igualmente essencial. O atendimento de uma grandeza não supre a falta da outra, e os valores da versão pé de carneiro não demonstram, por si, o desempenho do cilindro liso. A Recorrente precisava vincular seus 12.500 kg e 7.437 kg a uma configuração do WRC-125L definida antes da proposta, por informação técnica confiável.

Há, inclusive, uma distinção terminológica que torna a comprovação ainda mais importante: o Edital fala em **carga no eixo dianteiro**, enquanto os catálogos empregam **peso dianteiro**. Mesmo adotando, para fins de comparação, a premissa favorável à Recorrente de que as expressões correspondem à mesma grandeza, permanecem as diferenças entre as versões da ficha. Se a fabricante lhes atribuir métodos ou significados distintos, caberá indicar a equivalência técnica e a condição de medição pertinente ao requisito, não sendo possível presumir que um número impresso em quilogramas encerre toda a análise.

Assim, não se trata de criar obrigação posterior nem de atribuir exclusividade ao catálogo publicado na internet. Trata-se de aplicar a exigência editalícia de demonstração clara do objeto, que vale igualmente para todos os participantes. Se os documentos apresentados e comparados deixam sem explicação qual é a massa da configuração lisa ofertada e como foram obtidos os respectivos pesos, **a conformidade não está comprovada apenas porque o número final impresso no catálogo supera o limite em pequena margem**. Essa distinção é central para a manutenção do julgamento recorrido.

IV. DAS QUATRO VERSÕES DO CATÁLOGO E DAS ALTERAÇÕES CONFORME AS EXIGÊNCIAS DOS CERTAMES

Definido que a proposta deve comprovar as características do rolo na configuração de cilindro liso exigida em Ervália, é preciso confrontar as diferentes versões do catálogo WJG WRC-125. Não basta escolher aquela apresentada pela ROTA66 porque seus dados permitem a classificação: importa verificar se as diferenças correspondem a uma configuração efetiva da máquina e se essa configuração já integrava a oferta submetida ao julgamento.

O quadro comparativo abaixo reúne informações de quatro catálogos: o localizado na documentação do certame CIRENOR, o obtido no site da WJG em 25/09/2026, o apresentado pela ROTA66 em Ervália e o utilizado na disputa de Silveirânia. **Os quatro documentos serão juntados como anexos no protocolo destas contrarrazões**, para permitir a conferência direta dos dados indicados no quadro. A referência ao CIRENOR não pressupõe participação da Recorrente naquele certame, e a cópia do site registra o conteúdo consultado em 25/09, sem presumir que a página era idêntica na data da proposta:

Modelo e parâmetro	Ervália: mínimo	CIRENOR 05/2026	Site WJG 25/09	Proposta Ervália 18/09	Silveirânia 29/09
WRC-125L (liso) Peso operacional	12.450 kg	12.000 kg	12.000 kg	12.500 kg	12.000 kg
WRC-125L (liso) Peso dianteiro	7.400 kg	6.800 kg	6.800 kg	7.437 kg	6.800 kg
WRC-125L (liso) Peso traseiro	—	5.200 kg	5.200 kg	5.200 kg	5.200 kg
WRC-125C (pé de carneiro) Peso operacional	—	12.500 kg	14.000 kg	12.500 kg	14.000 kg
WRC-125C (pé de carneiro) Peso dianteiro	—	7.300 kg	7.300 kg	7.437 kg	7.300 kg
WRC-125C (pé de carneiro) Peso traseiro	—	5.200 kg	5.200 kg	5.200 kg	5.200 kg
Frequência vibratória (ficha exibida)	Não especificada aqui	34 Hz	34 Hz	34 Hz	30 / 36 Hz

Modelo e parâmetro	Ervália: mínimo	CIRENOR 05/2026	Site WJG 25/09	Proposta Ervália 18/09	Silveirânia 29/09
Itens de cabine (na ficha exibida)	Não cotejados aqui	Sem lista específica	Sem lista específica	Sem lista específica	Ré, retrovisores, cinto, horímetro e faróis LED

Quadro elaborado a partir das quatro fichas identificadas acima. O campo de mínimos reproduz apenas os requisitos de Ervália confrontados nesta peça; a frequência e os itens de cabine são examinados adiante à luz do edital de Silveirânia. 'Sem lista específica' significa ausência de menção na ficha, não prova de inexistência física do item.

O quadro permite identificar a particularidade que reclama explicação: a versão apresentada em Ervália é a que registra, para o cilindro liso, os parâmetros necessários à classificação, enquanto os demais materiais atribuem características diferentes à mesma designação comercial. A existência de edições distintas não constitui irregularidade automática. Contudo, quando a diferença alcança justamente os requisitos decisivos do edital, deixa de ser suficiente afirmar que os catálogos retratam “versões” sem identificar o que distingue, fisicamente, uma versão da outra.

Essa identificação é indispensável porque **nome comercial e configuração técnica não são a mesma coisa**. A manutenção da marca WJG e do modelo WRC-125, invocada pela Recorrente, não demonstra que o rolo liso ofertado em 18/09/2026 já possuía os pesos informados na ficha daquele certame. Se houve alteração de componentes, revisão de projeto ou mudança do critério de medição, deve existir uma forma objetiva de reconhecer a configuração correspondente e de verificar que ela integrava a proposta original, não apenas uma declaração posterior de que será fornecida.

A própria ficha apresentada em Ervália reforça a necessidade desse esclarecimento. Nela, **a soma dos pesos atribuídos às partes dianteira e traseira não corresponde ao peso operacional indicado para o equipamento**. Isso não autoriza concluir que a máquina seja impossível ou que o documento seja falso, pois as grandezas podem ter sido apuradas em condições diferentes. **Autoriza, sim, exigir que essas condições sejam explicadas**, sobretudo quando os dados discutidos definem o atendimento a exigências mínimas e não vieram acompanhados de método de aferição.

O Edital admite, nos itens 5.2 e 5.2.1, catálogo, ficha técnica, declaração do fabricante e outros meios equivalentes. Essa abertura diz respeito à **forma da prova**, não dispensa sua capacidade de demonstrar as especificações solicitadas. O Termo de Referência exige catálogo com as características do equipamento de modo a não gerar dúvidas quanto ao atendimento. Assim, quando os próprios materiais atribuídos à fabricante divergem sobre a configuração relevante, o dever de comprovação não se satisfaz pela apresentação de uma ficha cujos números, embora favoráveis, permanecem sem origem técnica esclarecida.

A alegação de que o site da WJG não reúne todas as configurações possíveis não retira o valor da informação ali publicada. É a própria fabricante que apresenta naquele canal as características do WRC-125 para orientar o público sobre a máquina que comercializa. Embora essa divulgação não impeça a existência de versões diferentes, **ela não pode ser simplesmente desconsiderada quando seus dados contrariam a ficha entregue para a licitação**, sobretudo porque a divergência também aparece em outros catálogos atribuídos à WJG.

Se a ROTA66 sustenta que ofertou uma configuração diversa daquela divulgada pela fabricante, cabe demonstrar **o que a distingue e que ela já existia quando a proposta foi apresentada**. Bastaria identificar a revisão técnica, os componentes ou as condições de medição que justificam a diferença. Dizer apenas que o site é resumido não explica por que a ficha de Ervália deve prevalecer sobre a publicação institucional e os demais materiais comparados; deixa sem resposta precisamente a dúvida que motivou a desclassificação.

A declaração apresentada no recurso tampouco encerra essa etapa da análise apenas por confirmar a autenticidade do catálogo de Ervália. A autoria ou aprovação de uma ficha e a comprovação técnica de seus dados são questões distintas: a primeira indica quem endossa o documento; a segunda exige explicar a configuração, a revisão e as medições que sustentam seu conteúdo. Se a manifestação da fabricante apenas repete os parâmetros contestados, sem estabelecer essa correspondência, ela confirma a posição da Recorrente, mas não resolve a contradição que motivou a desclassificação.

É nesse ponto que incidem a **motivação, a vinculação ao edital e o julgamento objetivo** previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A Administração não pode rejeitar um catálogo apenas porque encontrou outro no site; pela mesma razão, não pode aceitar automaticamente aquele entregue pela licitante porque é o único que declara atendimento. O julgamento deve indicar por que o documento acolhido representa o equipamento efetivamente ofertado. Sem essa ponte técnica, a verificação se torna circular: a proposta seria considerada conforme apenas porque nela própria se afirma a conformidade.

A prova de Silveirânia deve ser compreendida dentro desse raciocínio, como **exemplo adicional do comportamento documental do mesmo modelo**, e não como outro objeto a ser julgado nestas contrarrazões. Naquele certame, o edital destacou duas frequências de vibração e determinados itens de cabine. A ficha ali utilizada passou a declarar expressamente essas características, ao passo que, para a versão lisa, voltou a apresentar os pesos registrados nos materiais externos à proposta de Ervália. As três reproduções seguintes mostram essa relação entre exigência e documento apresentado.

Item	Quant.	Unid.	Descrição dos Itens	Valor Unit.	Valor Total
01	01	Un	Rolo compactador de solo e agregados articulado; cilindro tracionado na dianteira com conversão para pé de carneiro; rodas tracionadas com pneus na traseira; motor Diesel; potência mínima de 110 HP; peso operacional mínimo de 12.000 kg; sistema vibratório com duas frequências que se encontrem entre o intervalo de 30 Hz (baixa) e 36 Hz (alta); cabine fechada com ROPS e FOPS conforme normas ABNT/ISO; direção hidrostática/hidráulica; alarme de ré sonoro; retrovisor; limpador de para-brisas; faróis dianteiros e traseiros; horímetro; cinto de segurança.	494.966,67	494.966,67

Figura 2 - Exigências do Termo de Referência de Silveirânia: duas frequências de vibração e itens de cabine.

Dimensões

Modelo - pé de carneiro	WRC-125C
Peso Operacional (Kg)	14.000
Dimensão total (C x L x A) (mm)	5850x2240x3010
Peso dianteiro (Kg)	7.300
Peso traseiro (Kg)	5.200

Modelo - liso	WRC-125L
Peso Operacional (Kg)	12.000
Dimensão total (C x L x A) (mm)	5850x2240x3010
Peso dianteiro (Kg)	6.800
Peso traseiro (Kg)	5.200
Kit patas (pé de carneiro)	Dividido em 3 partes

Motor

Marca	Cummins QSB4.5 Tier III
Tipo	4 cilindros turbo diesel
Potência nominal bruta	130Hp
Rotação (RPM)	2.300

Cabine

Fechada; ROPS/FOPS; Ar condicionado, Ar quente e frio, com isolamento térmico; Rádio AM/FM e Bluetooth; Luzes internas; Assento do operador com suspensão e apoio de braço; Extintor de incêndio com suporte; buzina; Limpador de para-brisa; alarme sonoro de ré; retrovisores; cinto de segurança; hodômetro; faróis dianteiros e traseiros em LED.

Sistema elétrico

Freios

TRASEIROS / TAMBOR - Composto por freio multi-disco banhado no redutor da roda traseira e engrenagem hidrostática no sistema fechado hidráulico - funções de tráfego, estacionamento, emergência acionado hidrostático. Freio de serviço tipo hidrostático na alavanca de frente e ré.

Performance

Frequência de vibração vertical - baixa/alta (Hz)	30 / 36
Velocidade frente/ré M-I km/h	0~5.9
Velocidade frente/ré M-II km/h	0~11.9
Chapa do cilindro (mm)	25
Raio de giro (mm)	6820
Rampa máxima (%)	45
Ângulo de direção (°)	± 34
Ângulo de oscilação (°)	± 10
Distância entre eixos (mm)	3.010
Vão livre (mm)	466
Diâmetro do cilindro (mm)	1.523
Largura do cilindro (mm)	2.130
Amplitude nominal - alta/baixa (mm)	1.8 / 0.9
Potência centrífuga - alta/baixa (kN)	304 / 150
Carga estática linear liso - (kg/cm)	31
Impacto dinâmico - alta/baixa (kgf)	38.520 / 22.910
Direção	hidrostática
Tanque de combustível (Lt)	235
Telemetria e monitoramento via satélite	Sim

Outros

Figura 3 - Catálogo WRC-125 apresentado em Silveirânia: pesos e nova indicação visual de 30 / 36 Hz e acessórios.

00	hidrostático na alavanca de frente e ré.	
SL	Performance	
00		
10	Frequência de vibração vertical - baixa/alta (Hz)	30 / 36
00	Velocidade frente/ré M-I km/h	0~5.9
00	Velocidade frente/ré M-II km/h	0~11.9
es	Chapa do cilindro (mm)	25
	Raio de giro (mm)	6820
	Rampa máxima (%)	45
III	Ângulo de direção (°)	± 34
sel	Ângulo de oscilação (°)	± 10
lp	Distância entre eixos (mm)	3.010
00	Vão livre (mm)	466
	Diâmetro do cilindro (mm)	1.523

Figura 4 - Ampliação fornecida da linha de frequência no catálogo de Silveirânia, com a grafia acrescida em destaque.

O valor desse exemplo não está em afirmar que acessórios antes não listados inexistiam na máquina. Está em observar que os campos expressamente favoráveis a cada disputa surgem em fichas diferentes, sem que os materiais examinados indiquem a revisão técnica responsável pelas mudanças. Em Ervália, altera-se o dado ligado aos pesos mínimos; em Silveirânia, ganham destaque a frequência e os itens de cabine. **Se as modificações correspondem a configurações reais**, a fabricante pode demonstrar quando e como cada uma foi definida, em vez de deixar que o edital de cada certame pareça ser a única explicação disponível.

A linha de frequência do arquivo de Silveirânia torna essa necessidade ainda mais concreta. Além da diferença gráfica perceptível na ampliação, a extração de texto do PDF conserva a indicação anterior de 34 Hz e também registra a nova informação de 30/36 Hz. Não se extrai daí, por si só, conclusão de fraude ou de desempenho insuficiente. O que se constata é que o próprio arquivo reúne registros distintos para uma característica técnica, razão pela qual sua revisão e a fonte do dado acrescido precisam ser identificadas.

Essa preocupação também apareceu no procedimento de Silveirânia. Ao comparar o folheto apresentado com o disponível no site da fabricante, a Pregoeira solicitou, em diligência, o link de consulta ao material técnico, mencionando divergências justamente na frequência e nos itens de cabine. O registro **não mostra desclassificação naquele certame** e não tem efeito vinculante sobre Ervália. Mostra que outra Administração, diante de documentação do mesmo WRC-125, considerou necessária a verificação da procedência dos dados, em vez de presumir sua correção pela simples apresentação do folheto.

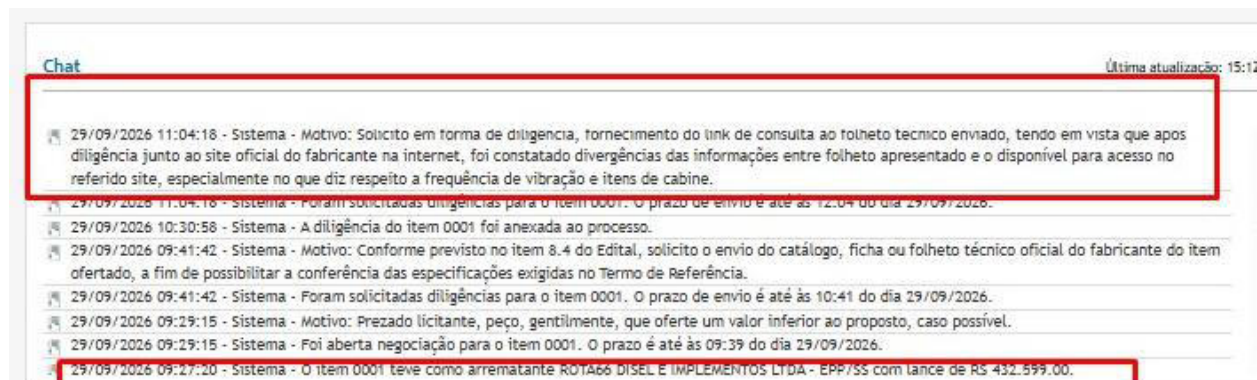


Figura 5 - Registro do portal de Silveirânia, 29/09/2026, 11h04min18s: diligência sobre divergências entre folheto e site da fabricante.

Retornando ao recurso em exame, a consequência não depende de imputar adulteração à ROTA66 ou à WJG. A questão é se a Recorrente conseguiu afastar, por prova verificável, a dúvida sobre os requisitos do **rolo liso originalmente ofertado em Ervália**. As quatro versões, consideradas em conjunto, tornam indispensável uma explicação técnica individualizada; a declaração posterior não indica a revisão do produto nem demonstra a origem das medições. Por isso, o recurso não fornece base segura para substituir o julgamento da Pregoeira por uma presunção de atendimento.

Deve, portanto, ser mantida a desclassificação, com motivação fundada no conjunto documental e na exigência editalícia de comprovação clara das especificações. O art. 59, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 não permite tratar como conforme uma proposta cujo atendimento aos requisitos técnicos permanece sem demonstração

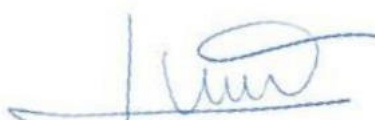
suficiente. Caso a autoridade entenda necessária diligência adicional antes da decisão definitiva, ela deverá restringir-se à configuração existente na data da proposta, nos termos do tópico seguinte, sem reclassificação automática nem possibilidade de adaptar posteriormente o equipamento ofertado.

V. DO VÍNCULO SOCIETÁRIO E DO ALCANCE DA DECLARAÇÃO APRESENTADA NO RECURSO

A ROTA66 pretende afastar as divergências dos catálogos mediante declaração atribuída à WJG Brasil Indústria e Importação Ltda., datada de 24/09/2026. O documento confirma a autenticidade da ficha apresentada em Ervália e afirma que o equipamento a ser fornecido possuirá os pesos nela indicados. Como essa manifestação é invocada para modificar o julgamento da proposta, sua força probatória depende de duas verificações: **se foi emitida por pessoa autorizada a falar em nome da fabricante e se seu conteúdo esclarece tecnicamente as diferenças constatadas.**

A declaração foi assinada por Gustavo Borges Pereira, identificado como Diretor Logístico da WJG, conforme reproduzido abaixo. A indicação do cargo permite identificar a função que ele afirma exercer, mas não demonstra a extensão dos poderes com que teria certificado, em nome da sociedade, as características do equipamento oferecido pela ROTA66. A fotografia da assinatura é relevante justamente por mostrar **quem subscreveu a confirmação apresentada como decisiva no recurso.**

Goiânia-GO, 24 de setembro de 2026.



WJG BRASIL INDUSTRIA E IMPORTAÇÃO LTDA
Gustavo Borges Pereira
Diretor Logístico
e-mail: logistica@wjgbrasil.com.br

Figura 6 - Assinatura da declaração apresentada com o recurso: Gustavo Borges Pereira, identificado como Diretor Logístico.

O Quadro de Sócios e Administradores da WJG identifica Jaime de Souza Pereira como sócio-administrador e Raphaela Rodrigues de Jesus Souza como sócia, sem apontar Gustavo entre os administradores. Isso não exclui a possibilidade de mandato ou delegação; demonstra, porém, que sua representação **não decorre do QSA apresentado.** Tampouco foi juntada procuração, disposição do ato constitutivo ou outro documento que indique os poderes com que ele emitiu a declaração técnica utilizada para contestar a desclassificação.

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	35.904.455/0001-16
NOME EMPRESARIAL:	WJG BRASIL INDUSTRIA E IMPORTACAO LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	RAPHAELA RODRIGUES DE JESUS SOUZA
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	JAIME DE SOUZA PEREIRA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Figura 7 - Consulta QSA da WJG Brasil Indústria e Importação Ltda. - CNPJ 35.904.455/0001-16.

A questão deve ser examinada pelas regras de representação da pessoa jurídica. Os arts. 47 e 118 do Código Civil estabelecem:

Art. 47. Obrigam a pessoa jurídica os atos dos administradores, exercidos nos limites de seus poderes definidos no ato constitutivo.

Art. 118. O representante é obrigado a provar às pessoas, com quem tratar em nome do representado, a sua qualidade e a extensão de seus poderes, sob pena de, não o fazendo, responder pelos atos que a estes excederem.

Esses dispositivos exigem a identificação da fonte dos poderes e de seu alcance. Gustavo pode ter recebido autorização válida para emitir declarações em nome da WJG, mas **essa condição precisa ser demonstrada**, especialmente quando seu documento é apresentado para superar divergências técnicas relevantes. A expressão “Diretor Logístico”, a assinatura e o timbre empresarial não substituem a prova da autorização para o ato específico praticado.

O art. 653 do Código Civil reconhece o mandato como forma de atribuição de poderes para agir em nome de outra pessoa. Por sua vez, o art. 662 disciplina a atuação sem mandato ou com poderes insuficientes e admite sua ratificação:

Art. 662. Os atos praticados por quem não tenha mandato, ou o tenha sem poderes suficientes, são ineficazes em relação àquele em cujo nome foram praticados, salvo se este os ratificar.

Parágrafo único. A ratificação há de ser expressa, ou resultar de ato inequívoco, e retroagirá à data do ato.

Não se afirma que Gustavo efetivamente careça de poderes, pois a documentação examinada não permite essa conclusão. Afirma-se que **a Recorrente não comprovou tais poderes nem apresentou ratificação atribuível a quem possa representar a WJG**. Enquanto essa lacuna persistir, a Administração não deve conferir à declaração o valor de confirmação institucional conclusiva apenas porque o nome da fabricante consta do papel.

A origem da declaração também precisa ser apreciada juntamente com o vínculo entre as empresas. Raphaela Rodrigues de Jesus Souza, indicada como sócia da WJG no quadro anterior, figura como **sócia-administradora da**

ROTA66, conforme a consulta abaixo. Trata-se, portanto, de pessoa ligada tanto à fabricante em cujo nome se confirma o catálogo quanto à licitante diretamente beneficiada por essa confirmação no recurso.

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	56.391.449/0001-82
NOME EMPRESARIAL:	ROTA66 DIESEL E IMPLEMENTOS LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$ 650.000,00 (Seiscentos e cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	RAPHAELA RODRIGUES DE JESUS SOUZA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Figura 8 - Consulta QSA da ROTA66 Diesel e Implementos Ltda. - CNPJ 56.391.449/0001-82.

Esse vínculo pode facilitar a obtenção de versões específicas de catálogo e de manifestações da fabricante, mas **não autoriza afirmar que os documentos tenham sido fraudulentamente alterados**. A conclusão correta é mais precisa: quanto maior a proximidade entre quem disputa o contrato e quem declara as especificações, maior a necessidade de que a declaração traga elementos técnicos objetivos e passíveis de verificação, sobretudo diante de versões incompatíveis. A Administração não deve rejeitá-la apenas pela origem comum; também não deve conferir-lhe valor decisivo apenas por ostentar o timbre da WJG.

Há, ainda, uma deficiência que subsistiria mesmo se os poderes do signatário fossem comprovados. A declaração afirma que o catálogo de Ervália é autêntico e repete seus pesos, mas não identifica a revisão correspondente, a composição da configuração lisa, as condições de medição ou documento contemporâneo à proposta que explique as diferenças em relação às demais fichas. **A confirmação de autoria do catálogo não comprova, por si, que a máquina originalmente ofertada possuía as características nele declaradas.**

Assim, a declaração recursal não elimina o fundamento da desclassificação. Sua atribuição à WJG permanece sem comprovação dos poderes do subscritor, e seu conteúdo não reconcilia tecnicamente as versões do WRC-125. A relação societária demonstrada recomenda exame ainda mais rigoroso, sem autorizar imputação de fraude. **Na ausência de prova idônea da representação e da configuração efetivamente ofertada em 18/09/2026, não há base para reclassificar a ROTA66, devendo ser preservada a decisão da Pregoeira.**

VI. DO ALCANCE DOS PRECEDENTES DO TCU E DA MANUTENÇÃO DA DESCLASSIFICAÇÃO

Após apresentar uma declaração que não esclarece as divergências técnicas nem vem acompanhada de prova dos poderes de seu signatário, a ROTA66 tenta deslocar o debate para a ausência de diligência anterior à desclassificação. Invoca, para isso, o Acórdão nº 253/2023-Plenário do TCU. O precedente deve ser enfrentado, mas

não pode ser convertido em direito à reclassificação de uma proposta cujo atendimento ao Edital permanece sem demonstração.

O TCU censurou a recusa de proposta fundada **exclusivamente** em catálogo ou consulta ao site do fabricante, sem oportunidade para a licitante demonstrar a conformidade do produto. A orientação impede que uma consulta eletrônica seja tratada como prova absoluta. Ela não obriga, porém, a Administração a aceitar a versão apresentada pela licitante sempre que esta divergir da publicação da fabricante. Uma coisa é assegurar o exame da explicação oferecida; outra, muito diferente, é presumir que essa explicação resolveu a divergência.

A motivação inicial da Pregoeira destacou o catálogo disponível no site da WJG, cuja relevância não deve ser diminuída: trata-se de informação divulgada pela própria fabricante ao público. No julgamento do recurso, contudo, o confronto já não se limita a essa publicação. Há catálogos utilizados em outros certames, diferenças internas no documento apresentado em Ervália e a declaração posteriormente juntada pela ROTA66. **A decisão recursal deve enfrentar esse conjunto**, indicando por que ele não confirma a configuração alegada pela Recorrente.

A ROTA66 conhecia precisamente a característica questionada quando interpôs o recurso. Não foi impedida de se manifestar: apresentou suas razões e obteve declaração da empresa fabricante, cuja sócia também integra sua administração. Era a ocasião para identificar a configuração ofertada, a origem dos pesos divergentes e a revisão técnica correspondente. Em vez disso, trouxe um documento que confirma o catálogo da proposta sem explicar por que os demais catálogos da WJG descrevem o mesmo modelo de outra forma.

O direito de demonstrar o atendimento não se confunde com o direito de ver aceita qualquer demonstração apresentada. Se a manifestação produzida não esclarece o fato decisivo, o precedente do TCU não transfere à Administração o dever de presumir corretos os valores contestados. Tampouco impõe sucessivas oportunidades para que a licitante encontre, depois da disputa e do recurso, um documento que deveria identificar a máquina desde a apresentação da proposta.

A invocação do Acórdão nº 1.211/2021-Plenário sofre do mesmo problema. Esse entendimento admite a apresentação posterior de documento que comprove **condição já atendida na data da proposta**; não permite criar, escolher ou modificar posteriormente a configuração ofertada. Repetir que a marca WJG e o nome WRC-125 não mudaram é insuficiente quando os catálogos atribuem características distintas a essa mesma designação. O que precisava ser demonstrado era que a versão descrita no catálogo de Ervália já correspondia ao rolo liso oferecido em 18/09/2026.

Também é indevida a tentativa de enquadrar a controvérsia no art. 12, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. Não há simples deficiência de apresentação documental ou detalhe que deixe intacta a compreensão da oferta. Estão em discussão características físicas exigidas expressamente pelo Edital e determinantes para a classificação. **Chamar essa lacuna de formalismo excessivo não demonstra que o equipamento a possuía**; apenas evita enfrentar a diferença técnica que a Recorrente tinha o dever de esclarecer.

O item 12.6 do Edital, por sua vez, autoriza o saneamento de falhas que não alterem a substância da proposta. Não transforma o recurso em ocasião para definir, pela primeira vez, quais características técnicas possuía a máquina

ofertada. A ROTA66 já apresentou o catálogo que reputa favorável e uma declaração destinada a confirmá-lo. Como nenhum dos dois explica satisfatoriamente as demais versões, insistir em nova oportunidade sem indicação concreta de prova preexistente significaria prolongar a disputa para suprir deficiência material da própria oferta.

Admitir a reclassificação nessas condições comprometeria a vinculação ao Edital e o julgamento objetivo. Os demais participantes tiveram de submeter propostas capazes de demonstrar atendimento aos requisitos no momento próprio. A ROTA66 não pode obter resultado diferente porque seu catálogo contém os números necessários, enquanto a origem desses dados permanece sem explicação diante das publicações da mesma fabricante. **A afirmação de conformidade não pode substituir a comprovação de conformidade.**

Por essas razões, os precedentes invocados não afastam a decisão recorrida. Eles exigem que a Administração examine seriamente os elementos apresentados pela licitante — e é precisamente esse exame que evidencia a insuficiência do recurso. O art. 59, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 impede a aceitação de proposta em desacordo com as especificações técnicas do Edital; neste caso, a ROTA66 não demonstrou de modo confiável que o rolo liso ofertado reunia as características exigidas.

Requer-se, portanto, o não provimento do recurso e a manutenção da desclassificação, com motivação expressa sobre os catálogos comparados, a inconsistência do documento apresentado em Ervália e os limites da declaração juntada posteriormente. A conclusão não depende de imputar fraude à Recorrente ou à fabricante. Decorre do fato mais direto e suficiente para o julgamento: após conhecer a objeção e apresentar sua resposta, a ROTA66 continuou sem comprovar tecnicamente o atendimento da configuração que ofereceu.

VII. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, DO JULGAMENTO OBJETIVO E DA ISONOMIA

Afastada a tentativa de transformar os precedentes do TCU em fundamento para reclassificação automática, cumpre examinar os princípios invocados pela ROTA66. Vinculação ao edital, julgamento objetivo e isonomia não protegem a simples apresentação de um catálogo com números compatíveis com o Termo de Referência. Exigem que a Administração possa reconhecer, pelos documentos admitidos no certame, **as características do equipamento que foi efetivamente ofertado.**

A vinculação ao instrumento convocatório atua para ambos os lados. A Administração não pode exigir que toda configuração fabricada pela WJG esteja publicada em seu site, porque essa obrigação não consta do Edital. A ROTA66, por sua vez, não pode esvaziar a exigência de comprovação técnica prevista nos itens 5.2 e 5.2.1 e no Termo de Referência. Admitir catálogo ou declaração do fabricante como meio de prova não significa aceitar seu conteúdo sem exame quando outros documentos da própria WJG apresentam dados incompatíveis.

Nesse exame, o catálogo publicado no site possui relevância própria. É a informação que a fabricante disponibiliza ao público sobre o modelo que comercializa; não se torna irrelevante por contrariar o documento entregue em Ervália. Tampouco é prova exclusiva ou insuperável. **A diferença entre as publicações é justamente o fato que**

precisava ser explicado pela Recorrente, mediante identificação da configuração ofertada, e não afastado com a afirmação genérica de que o site pode apresentar uma versão diferente.

O julgamento objetivo perderia seu sentido se consistisse em selecionar, entre os catálogos comparados, aquele que permite classificar a licitante e ignorar os demais. Seu papel é confrontar a exigência do Edital com a prova da máquina proposta e justificar a solução de divergências capazes de alterar o resultado. Aqui, a ROTA66 não identificou o que distingue tecnicamente a versão indicada para Ervália das outras versões do WRC-125. A declaração juntada no recurso confirma sua escolha, mas não fornece a explicação que permitiria verificá-la.

Aceitar essa confirmação como resposta suficiente inverteria a lógica da avaliação. O catálogo da proposta passaria a comprovar a si próprio, e a manifestação posterior da fabricante teria valor decisivo apenas por repetir seus números. **Nenhum desses atos demonstra, isoladamente, que a configuração lisa com tais características integrava a oferta original.** A Administração deve motivar sua decisão com base em dados verificáveis, não presumir resolvida a contradição porque a licitante e a fabricante afirmam que o documento contestado está correto.

A isonomia torna essa exigência ainda mais importante. Todos os concorrentes estavam sujeitos aos mesmos requisitos técnicos e ao dever de demonstrá-los quando apresentaram suas propostas. Reclassificar a ROTA66 com base em catálogo divergente das demais publicações da marca, reforçado apenas por declaração posterior sem explicação técnica, significaria aplicar-lhe um padrão de prova menos rigoroso. **O tratamento igualitário não permite que a incerteza sobre requisito essencial seja convertida em vantagem para quem deveria comprová-lo.**

A relação societária entre a Recorrente e a WJG não altera essa conclusão nem serve como presunção de fraude. Ela evidencia, contudo, por que a confirmação obtida da fabricante precisa ser examinada pelo conteúdo e pela legitimidade de quem a emitiu, como demonstrado no tópico V. O vínculo não dispensa a Administração de avaliar a declaração; menos ainda autoriza que lhe atribua força superior aos demais catálogos sem que ela explique as divergências e seja validamente imputada à WJG.

Não se está criando exigência técnica nova nem impondo que o site prevaleça sobre a proposta. Cobra-se o cumprimento da regra já conhecida por todos: apresentar documentação capaz de demonstrar, sem dúvida relevante, o atendimento do equipamento ofertado. **Como a ROTA66 não esclareceu as diferenças decisivas entre os catálogos nem comprovou a configuração originalmente proposta, sua reclassificação violaria a vinculação ao Edital, o julgamento objetivo e a isonomia.** Por essas razões, deve ser mantida a desclassificação.

VIII. DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA E DA MANUTENÇÃO DA DESCLASSIFICAÇÃO

Essa exigência de prova coerente também define o alcance do argumento econômico, ao qual a ROTA66 atribui peso decisivo. O objetivo do art. 11 da Lei nº 14.133/2021 refere-se à proposta **apta** a produzir resultado vantajoso, e essa aptidão pressupõe compatibilidade com o objeto. O valor de R\$ 431.899,99 informado pela Recorrente não permite concluir que o Município deva aceitar especificação material incerta: eventual economia somente é real se o rolo a entregar corresponder, desde a oferta, ao peso operacional e à carga dianteira previstos no Edital.

A própria lógica da competição seria invertida se a licitante pudesse vencer com uma tabela cujos valores decisivos diferem dos demais materiais da marca e apenas depois definir como alcançá-los. O edital vinculou as especificações da proposta à contratada no item 5.3, justamente para que a análise da proposta anteceda a contratação e não seja transferida para a fase de entrega. O interesse público exige prevenir a aquisição de máquina insuficiente para a finalidade administrativa, sem prejudicar a capacidade da WJG de fabricar outro equipamento que, em tese, alcance os parâmetros.

O art. 59, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e o item 8.7, alínea 'b', do Edital tratam da proposta que não obedece às especificações técnicas pormenorizadas; o inciso V e a alínea 'e' alcançam outras desconformidades insanáveis. **Não se pede que uma mera dúvida seja artificialmente tratada como prova definitiva de impossibilidade física.** Sustenta-se que, após comparação das fichas e exame da declaração recursal, não foi demonstrado o atendimento do equipamento ofertado, apesar da exigência expressa de documentação apta a afastar dúvidas; a reclassificação, nessas condições, seria incompatível com o dever de julgamento motivado.

Lei nº 14.133/2021, art. 59: 'Serão desclassificadas as propostas que: (...)

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital; (...)

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.'

Caso a Administração considere que o elemento ainda é sanável mediante diligência tecnicamente delimitada, o reconhecimento dessa possibilidade não altera o pedido principal nem antecipa o resultado. O que seria incompatível com o art. 59 é presumir que uma afirmação posterior do fabricante, sem documentação da configuração preexistente e sem solução das inconsistências, por si só supera o motivo da desclassificação. A oportunidade de esclarecimento, se reaberta, terá de produzir **prova verificável**, não mera renovação da promessa comercial.

Assim, a manutenção da decisão da Pregoeira, com fundamentação complementada pelo conjunto documental ora apresentado, concilia vinculação ao edital, julgamento objetivo, isonomia e proteção da Administração contra uma contratação tecnicamente incerta. Subsidiariamente, somente se a autoridade reputar indispensável diligência específica, requer-se sua realização antes de qualquer reclassificação, preservando-se a decisão caso não haja demonstração segura de que a versão lisa originalmente ofertada satisfazia as exigências.

IX. CONCLUSÃO E PEDIDOS:

Diante do exposto, a TRIAMA NORTE requer:

- a) o **RECEBIMENTO E CONHECIMENTO** destas contrarrazões, apresentadas tempestivamente no campo próprio da plataforma BLL, juntamente com os documentos que as acompanham;
- b) no mérito, o **NÃO PROVIMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO** da ROTA66 DIESEL E IMPLEMENTOS LTDA., mantendo-se a desclassificação de sua proposta por ausência de comprovação técnica suficiente do

atendimento aos requisitos do equipamento ofertado, conforme o Edital, seu Termo de Referência e o art. 59, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

- c) que a decisão recursal enfrente expressamente as divergências entre os catálogos comparados e a insuficiência da declaração apresentada pela ROTA66, inclusive quanto à falta de comprovação dos poderes de Gustavo Borges Pereira e à ausência de fundamento técnico que identifique a configuração originalmente ofertada;
- d) mantida a desclassificação, o prosseguimento do certame com o exame da proposta subsequente na ordem de classificação, conforme o item 12.7 do Edital, sem permitir a adequação posterior da proposta da Recorrente;
- e) protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente pela documentação técnica já apresentada e pelas diligências previstas no instrumento convocatório.

Nestes termos.

Pede deferimento.

Montes Claros/MG, 29 de setembro de 2026.

**GILBERTO GUALTER DOS
SANTOS:56668244653**

Assinado de forma digital por GILBERTO
GUALTER DOS SANTOS:56668244653
Dados: 2026.09.29 17:28:34 -03'00'

TRIAMA NORTE TRATORES IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS E MÁQUINAS LTDA.

Representante Legal
Gilberto Gualter dos Santos

ANEXO VIII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 108/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2026

EDITAL Nº 069/2026

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVÁLIA/MG

PROPOSTA COMERCIAL

1. IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE

Fornecedor: ROTA66 DIESEL E IMPLEMENTOS LTDA

CNPJ/CPF: 56.391.449/0001-82 Inscrição Estadual: 20.176.276-5

OPTANTE PELO SIMPLES? SIM (x) NÃO ()

Endereço: Avenida Pedro Xavier, Qd. G, Lt. 27, S/N, Galpão 3

Bairro: Jardim Nova Goiânia

CEP: 75.259-645 Cidade: Senador Canedo Estado: GO

Telefone: (48) 3307-8010 / (48) 99814-6934

E-mail: licitacao.rota66@gmail.com

Telefone com WhatsApp: (48) 99814-6934

Nome do responsável pela assinatura da ata: **RAPHAELA RODRIGUES DE JESUS SOUZA**

2. DADOS PARA PAGAMENTO

Banco: Banco do Brasil (001)

Agência: 1841-4

Conta corrente: 71811-4

Titular: ROTA66 DIESEL E IMPLEMENTOS LTDA

CNPJ/CPF: 56.391.449/0001-82

A empresa **ROTA66 DIESEL E IMPLEMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 56.391.449/0001-82, vem, por meio desta, apresentar sua PROPOSTA FINAL DE PREÇOS, ajustada ao último lance ofertado para o Item 01 do Pregão Eletrônico nº 051/2026, Processo Licitatório nº 108/2026, Edital nº 069/2026, cujo objeto consiste na aquisição de 01 (um) rolo compactador de cilindro liso, acompanhado de kit removível pata de carneiro, destinado a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Ervália/MG.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOT.
01	ROLO COMPACTADOR - ROLO COMPACTADOR, novo de fábrica, com fabricação no ano da entrega, com as seguintes especificações mínimas: Rolo compactador vibratório de um cilindro liso, acompanhado obrigatoriamente de kit removível pata de carneiro completo, permitindo a utilização do equipamento nas duas configurações (possibilidade de instalação e retirada sem soldagem ou alteração definitiva do cilindro liso); Motor turbodiesel, com certificação TIER 3/MAR-1, com potência bruta de no mínimo 109hp, Transmissão hidrostática; Cabine fechada com certificação ROPS/FOPS, com ar condicionado; Reservatório de combustível de no mínimo 230 litros, Tração no cilindro e no eixo traseiro, freios banhados a óleo ou sistema equivalente, sistema de vibração de no mínimo 30Hz de frequência, espessura do cilindro de no mínimo 25mm, Diâmetro do cilindro mínimo de 1.500 mm, carga no eixo dianteiro de no mínimo de 7.400kg, peso operacional mínimo 12.450kg, largura de compactação mínima de 2.100 mm, Sistema de monitoramento remoto via satélite ou equivalente para monitoramento das informações básicas de trabalho da máquina (localização;	Unid.	01	WJG BRASIL/ WRC-125	R\$ 431.899,99	R\$ 431.899,99

horímetro; horas de operação; alertas básicos; informações de manutenção, e demais pertences normais de fábrica) e fornecido e instalado, entregue ativado; disponibilizado sem cobrança adicional durante, no mínimo, os 12 meses de garantia; acessível pela Administração. Garantia sem limite de horas. Juntamente com a proposta os licitantes deverão incluir catálogo técnico com todas as características do equipamento, de forma a não gerar dúvidas quanto às especificações. Garantia integral para o equipamento de 12 meses sem limite de horas trabalhadas. Catálogo de peças e manual de manutenção do equipamento na língua portuguesa na entrega do equipamento. Entrega com Técnico: Será realizada por técnico especializado, que na oportunidade, fará uma apresentação geral da máquina e, detalhará cuidados preventivos e operacionalidade do equipamento. O EQUIPAMENTO DEVE OBRIGATORIAMENTE POSSUIR DESCRIÇÃO IGUAL OU EQUIVALENTE AO EXIGIDO. Fonte de Pagamento: O equipamento será custeado através da transferência especial estadual via Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA/MG - Plano de Trabalho SIGCON nº 002175/2026					
VALOR TOTAL: R\$ 431.899,99 (quatrocentos e trinta e um mil, oitocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).					

Validade da proposta: 90 (noventa) dias.

Prazo de entrega: até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.

Declaramos que nos preços propostos estão incluídas todas as despesas necessárias ao integral cumprimento do objeto, tais como impostos, taxas, transporte, frete, alimentação, estadia, manutenção, EPI, lucro, deslocamento de pessoal técnico para entrega técnica e demais custos diretos e indiretos, não cabendo quaisquer alegações posteriores de omissão de custos na proposta ou pleitos adicionais, sendo o objeto entregue no Município de Ervália/MG sem acréscimo de valores.

Fonte de pagamento: transferência especial estadual, por intermédio da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA/MG, conforme Plano de Trabalho SIGCON nº 002175/2026.

Senador Canedo, Goiás – 18 de setembro de 2026.

ROTA66 DIESEL E
IMPLEMENTOS

LTDA:56391449000182

Assinado de forma digital por
ROTA66 DIESEL E IMPLEMENTOS
LTDA:56391449000182
Dados: 2026.09.18 09:55:16
-03'00'

ROTA66 DIESEL E IMPLEMENTOS LTDA

CNPJ: 56.391.449/0001-82

RAPHAELA RODRIGUES DE JESUS SOUZA

CPF: 753.043.331-87

RG: 5.742.704 SSP/GO



Agora com sistema de monitoramento
e telemetria via satélite



WRC-125

CONFIGURAÇÃO PADRÃO

Dimensões

Modelo - pé de carneiro	WRC-125C
Peso Operacional (Kg)	12.500
Dimensão total (C x L x A) (mm)	5850×2240×3010
Peso dianteiro (Kg)	7.437
Peso traseiro (Kg)	5.200

Modelo - liso	WRC-125L
Peso Operacional (Kg)	12.500
Dimensão total (C x L x A) (mm)	5850×2240×3010
Peso dianteiro (Kg)	7.437
Peso traseiro (Kg)	5.200
Kit patas (pé de carneiro)	Dividido em 3 partes

Motor

Marca	Cummins QSB4.5 Tier III
Tipo	4 cilindros turbo diesel
Potência nominal bruta	130Hp
Rotação (RPM)	2.300

Cabine

Fechada; ROPS/FOPS; Ar condicionado, Ar quente e frio, com isolamento térmico; Rádio AM/FM e Bluetooth; Luzes internas; Assento do operador com suspensão e apoio de braço; Extintor de incêndio com suporte; buzina, Limpador de para-brisa; luzes de trabalho externas em led.

Sistema elétrico

Voltagem (V)	24
Compostos de duas baterias de 12V	2x12V
Segurança	Chave geral

Pneus

Pneus	23.1 x 26 12PR/14PR
Diâmetro (mm)	1.580

Freios

TRASEIROS / TAMBOR - Composto por freio multi-disco banhado no redutor da roda traseira e engrenagem hidrostática no sistema fechado hidráulico - funções de tráfego, estacionamento, emergência acionado hidrostático. Freio de serviço tipo hidrostático na alavanca de frente e ré.

Performance

Frequência de vibração vertical Hz (v.p.m)	34 (1980)
Velocidade frente/ré M-I km/h	0~5.9
Velocidade frente/ré M-II km/h	0~11.9
Chapa do cilindro (mm)	25
Raio de giro (mm)	6820
Rampa máxima (%)	45
Ângulo de direção (°)	± 34
Ângulo de oscilação (°)	± 10
Distância entre eixos (mm)	3.010
Vão livre (mm)	466
Diâmetro do cilindro (mm)	1.523
Largura do cilindro (mm)	2.130
Amplitude nominal - alta/baixa (mm)	1.8 / 0.9
Potência centrífuga - alta/baixa (kN)	304 / 150
Carga estática linear liso - (kg/cm)	31
Impacto dinâmico - alta/baixa (kgf)	38.520 / 22.910
Direção	hidrostática
Tanque de combustível (Lt)	235
Telemetria e monitoramento via satélite	Sim

Outros

Transmissão hidrostática com tração no cilindro e pneus; Sistema hidráulico/vibração fechado/selado composto por bombas e motores de pistão axial de fluxo variável; Capô do motor com basculamento; Pontos de içamento; jogo de ferramentas incluso, Cilindro liso com kit patas (pé de carneiro) divididas em três partes.



WJG BRASIL INDUSTRIA E IMPORTACAO LTDA

Goiânia-GO
São José dos Campos-SP
Rio Branco-AC
Itajaí - SC



Agora com sistema de monitoramento
e telemetria via satélite



WRC-125

CONFIGURAÇÃO PADRÃO

Dimensões

Modelo - pé de carneiro	WRC-125C
Peso Operacional (Kg)	14.000
Dimensão total (C x L x A) (mm)	5850×2240×3010
Peso dianteiro (Kg)	7.300
Peso traseiro (Kg)	5.200

Modelo - liso	WRC-125L
Peso Operacional (Kg)	12.000
Dimensão total (C x L x A) (mm)	5850×2240×3010
Peso dianteiro (Kg)	6.800
Peso traseiro (Kg)	5.200
Kit patas (pé de carneiro)	Dividido em 3 partes

Motor

Marca	Cummins QSB4.5 Tier III
Tipo	4 cilindros turbo diesel
Potência nominal bruta	130Hp
Rotação (RPM)	2.300

Cabine

Fechada; ROPS/FOPS; Ar condicionado, Ar quente e frio, com isolamento térmico; Rádio AM/FM e Bluetooth; Luzes internas; Assento do operador com suspensão e apoio de braço; Extintor de incêndio com suporte; buzina, Limpador de para-brisa; luzes de trabalho externas em led.

Sistema elétrico

Voltagem (V)	24
Compostos de duas baterias de 12V	2x12V
Segurança	Chave geral

Pneus

Pneus	23.1 x 26 12PR/14PR
Diâmetro (mm)	1.580

Freios

TRASEIROS / TAMBOR - Composto por freio multi-disco banhado no redutor da roda traseira e engrenagem hidrostática no sistema fechado hidráulico - funções de tráfego, estacionamento, emergência acionado hidrostático. Freio de serviço tipo hidrostático na alavanca de frente e ré.

Performance

Frequência de vibração vertical Hz (v.p.m)	34 (1980)
Velocidade frente/ré M-I km/h	0~5.9
Velocidade frente/ré M-II km/h	0~11.9
Chapa do cilindro (mm)	25
Raio de giro (mm)	6820
Rampa máxima (%)	45
Ângulo de direção (°)	± 34
Ângulo de oscilação (°)	± 10
Distância entre eixos (mm)	3.010
Vão livre (mm)	466
Diâmetro do cilindro (mm)	1.523
Largura do cilindro (mm)	2.130
Amplitude nominal - alta/baixa (mm)	1.8 / 0.9
Potência centrífuga - alta/baixa (kN)	304 / 150
Carga estática linear liso - (kg/cm)	31
Impacto dinâmico - alta/baixa (kgf)	38.520 / 22.910
Direção	hidrostática
Tanque de combustível (Lt)	235
Telemetria e monitoramento via satélite	Sim

Outros

Transmissão hidrostática com tração no cilindro e pneus; Sistema hidráulico/vibração fechado/selado composto por bombas e motores de pistão axial de fluxo variável; Capô do motor com basculamento; Pontos de içamento; jogo de ferramentas incluso, Cilindro liso com kit patas (pé de carneiro) divididas em três partes.



WJG BRASIL INDUSTRIA E IMPORTACAO LTDA

Goiânia-GO
São José dos Campos-SP
Rio Branco-AC
Itajaí - SC



Agora com sistema de monitoramento
e telemetria via satélite



WRC-125

CONFIGURAÇÃO PADRÃO

Dimensões

Modelo - pé de carneiro	WRC-125C
Peso Operacional (Kg)	12.500
Dimensão total (C x L x A) (mm)	5850×2240×3010
Peso dianteiro (Kg)	7.300
Peso traseiro (Kg)	5.200

Modelo - liso	WRC-125L
Peso Operacional (Kg)	12.000
Dimensão total (C x L x A) (mm)	5850×2240×3010
Peso dianteiro (Kg)	6.800
Peso traseiro (Kg)	5.200
Kit patas (pé de carneiro)	Dividido em 3 partes

Motor

Marca	Cummins QSB4.5 Tier III
Tipo	4 cilindros turbo diesel
Potência nominal bruta	130Hp
Rotação (RPM)	2.300

Cabine

Fechada; ROPS/FOPS; Ar condicionado, Ar quente e frio, com isolamento térmico; Rádio AM/FM e Bluetooth; Luzes internas; Assento do operador com suspensão e apoio de braço; Extintor de incêndio com suporte; buzina, Limpador de para-brisa; luzes de trabalho externas em led.

Sistema elétrico

Voltagem (V)	24
Compostos de duas baterias de 12V	2x12V
Segurança	Chave geral

Pneus

Pneus	23.1 x 26 12PR/14PR
Diâmetro (mm)	1.580

Freios

TRASEIROS / TAMBOR - Composto por freio multi-disco banhado no redutor da roda traseira e engrenagem hidrostática no sistema fechado hidráulico - funções de tráfego, estacionamento, emergência acionado hidrostático. Freio de serviço tipo hidrostático na alavanca de frente e ré.

Performance

Frequência de vibração vertical Hz (v.p.m)	34 (1980)
Velocidade frente/ré M-I km/h	0~5.9
Velocidade frente/ré M-II km/h	0~11.9
Chapa do cilindro (mm)	25
Raio de giro (mm)	6820
Rampa máxima (%)	45
Ângulo de direção (°)	± 34
Ângulo de oscilação (°)	± 10
Distância entre eixos (mm)	3.010
Vão livre (mm)	466
Diâmetro do cilindro (mm)	1.523
Largura do cilindro (mm)	2.130
Amplitude nominal - alta/baixa (mm)	1.8 / 0.9
Potência centrífuga - alta/baixa (kN)	304 / 150
Carga estática linear liso - (kg/cm)	31
Impacto dinâmico - alta/baixa (kgf)	38.520 / 22.910
Direção	hidrostática
Tanque de combustível (Lt)	235
Telemetria e monitoramento via satélite	Sim

Outros

Transmissão hidrostática com tração no cilindro e pneus; Sistema hidráulico/vibração fechado/selado composto por bombas e motores de pistão axial de fluxo variável; Capô do motor com basculamento; Pontos de içamento; jogo de ferramentas incluso, Cilindro liso com kit patas (pé de carneiro) divididas em três partes.



WJG BRASIL INDUSTRIA E IMPORTACAO LTDA

Goiânia-GO
São José dos Campos-SP
Rio Branco-AC
Itajaí - SC



Agora com sistema de monitoramento
e telemetria via satélite



WRC-125

CONFIGURAÇÃO PADRÃO

Dimensões

Modelo - pé de carneiro	WRC-125C
Peso Operacional (Kg)	14.000
Dimensão total (C x L x A) (mm)	5850×2240×3010
Peso dianteiro (Kg)	7.300
Peso traseiro (Kg)	5.200

Modelo - liso	WRC-125L
Peso Operacional (Kg)	12.000
Dimensão total (C x L x A) (mm)	5850×2240×3010
Peso dianteiro (Kg)	6.800
Peso traseiro (Kg)	5.200
Kit patas (pé de carneiro)	Dividido em 3 partes

Motor

Marca	Cummins QSB4.5 Tier III
Tipo	4 cilindros turbo diesel
Potência nominal bruta	130Hp
Rotação (RPM)	2.300

Cabine

Fechada; ROPS/FOPS; Ar condicionado, Ar quente e frio, com isolamento térmico; Rádio AM/FM e Bluetooth; Luzes internas; Assento do operador com suspensão e apoio de braço; Extintor de incêndio com suporte; buzina; Limpador de para-brisa; alarme sonoro de ré; retrovisores; cinto de segurança; hodômetro; faróis dianteiros e traseiros em LED.

Sistema elétrico

Voltagem (V)	24
Compostos de duas baterias de 12V	2x12V
Segurança	Chave geral

Pneus

Pneus	23.1 x 26 12PR/14PR
Diâmetro (mm)	1.580

Freios

TRASEIROS / TAMBOR - Composto por freio multi-disco banhado no redutor da roda traseira e engrenagem hidrostática no sistema fechado hidráulico - funções de tráfego, estacionamento, emergência acionado hidrostático. Freio de serviço tipo hidrostático na alavanca de frente e ré.

Performance

Frequência de vibração vertical - baixa/alta (Hz)	30 / 36
Velocidade frente/ré M-I km/h	0~5.9
Velocidade frente/ré M-II km/h	0~11.9
Chapa do cilindro (mm)	25
Raio de giro (mm)	6820
Rampa máxima (%)	45
Ângulo de direção (°)	± 34
Ângulo de oscilação (°)	± 10
Distância entre eixos (mm)	3.010
Vão livre (mm)	466
Diâmetro do cilindro (mm)	1.523
Largura do cilindro (mm)	2.130
Amplitude nominal - alta/baixa (mm)	1.8 / 0.9
Potência centrífuga - alta/baixa (kN)	304 / 150
Carga estática linear liso - (kg/cm)	31
Impacto dinâmico - alta/baixa (kgf)	38.520 / 22.910
Direção	hidrostática
Tanque de combustível (Lt)	235
Telemetria e monitoramento via satélite	Sim

Outros

Transmissão hidrostática com tração no cilindro e pneus; Sistema hidráulico/vibração fechado/selado composto por bombas e motores de pistão axial de fluxo variável; Capô do motor com basculamento; Pontos de içamento; jogo de ferramentas incluso, Cilindro liso com kit patas (pé de carneiro) divididas em três partes.



WJG BRASIL INDUSTRIA E IMPORTACAO LTDA

Goiânia-GO
São José dos Campos-SP
Rio Branco-AC
Itajaí - SC